



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000239-65.2020.5.17.0014**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2020

Valor da causa: \$50,000.00

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: EDWAR BARBOSA FELIX

ADVOGADO: LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO

AUTOR: _____

ADVOGADO: EDWAR BARBOSA FELIX

ADVOGADO: LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO

RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

14ª Vara do Trabalho de Vitória

ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 11º andar, PARQUE MOSCOSO,
VITORIA/ES - CEP: 29018-906

EMAIL: vitv14@trtes.jus.br

ATOrd 0000239-65.2020.5.17.0014

AUTOR: _____, _____

RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO

As partes autoras _____ e _____ dizem que no dia 20/03 /2020 foram surpreendidos com uma ligação da gerência de _____, informando acerca da aplicação de medida disciplinar de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pela participação no movimento grevista dos petroleiros deflagrado no dia 01/02/2020. Fundamentam que a justa causa aplicada representa ato antissindical.

Em razão dos motivos acima, pleiteiam, em sede de tutela de urgência, que a PETROBRAS suspenda o procedimento interno que levará ao encerramento do contrato de trabalho dos autores e, caso as rescisões tenham sido concretizadas, que sejam tornadas sem efeito, com a imediata reintegração dos reclamantes aos quadros funcionais da reclamada.

A gravação constante do link <https://www.youtube.com/watch?v=BsMi042toEQ&feature=youtu.be> demonstra que os motivos da dispensa decorreram da adesão ao movimento paredista.

Há probabilidade do direito, pois há sério indício de prática de conduta antissindical por parte da PETROBRAS.

O perigo de dano é patente. Vive o Brasil hoje uma quarentena por motivo de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por conta do maciço contágio mundial pelo COVID-19 (Coronavirus), com o que se pode concluir que as partes autoras sofrerão dano gravíssimo em suas esferas individuais e familiares ao perder o liame contratual empregatício com a PETROBRAS em momento tão difícil na vida internacional.

Assim, por presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo e dano, defere-se a tutela de urgência, nos termos do Art.300, do CPC, determinando-se: a imediata reintegração das partes autoras, com imediata suspensão de eventual processo de dispensa por justa causa

acaso ainda em andamento. Em caso de descumprimento, será aplicada a multa diária de R\$500,00 em favor de cada uma das partes autoras, sem prejuízo das sanções penais por descumprimento.

Não há necessidade de se exigir caução, pois se trata de restabelecimento de vínculo de empregos, não sendo vislumbrado possíveis prejuízos à PETROBRAS, que pagará os salários e vantagens em contrapartida aos trabalhos prestados.

Tendo em vista que estão suspensas as diligências pelos Oficiais de Justiça, tendo em vista que não há possibilidade de intimação da PETROBRAS via Diário Oficial (ainda não citada e sem advogados cadastrados) e tendo em vista as dificuldades de logística para intimação por Oficial de Justiça de Plantão, determina-se, excepcionalmente, que:

a - as próprias partes autoras intimem a parte ré quanto ao inteiro teor da presente tutela, devendo a intimação se dar: (a-1) por meio do WhatsApp de _____ (fotografia da presente decisão como anexo à mensagem); (a-2) por outros meios eficazes que estejam disponíveis à parte autora (conversa telefônica devidamente gravada ao Sr. _____; impressão da presente decisão e entrega em estabelecimento da PETROBRAS, mediante protocolo/recibo etc).

Cite-se a parte ré por notificação postal (audiência em 11.05.2020, às 16h).

Intimem-se as partes autoras por telefone e por e-mail.

sag

VITORIA/ES, 29 de março de 2020.

FABIO EDUARDO BONISSON PAIXAO
Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FABIO EDUARDO BONISSON PAIXAO - Juntado em: 29/03/2020 12:30:58 - 7cf65d9
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/20032718370458900000019381054?instancia=1>
Número do processo: 0000239-65.2020.5.17.0014
Número do documento: 20032718370458900000019381054